

Lei n.º 119

Da Câmara Municipal de Olangue-
riças do Paraná, Decretu e au,
Municipal sancione a seguinte:

1.º - Fica o Poder Executivo au-
to a ampliação e curso de abasteci-
mento de água, fornecendo todos os me-
dios necessários necessários a ab-
astecimento.

Naquela mesma - obra para abas-
tecer a água. Municipal para
fornecer as medidas de custo.

2.º - Fica o Poder Executivo.

3.º - Fica o Poder Executivo or-
denando a obra de abas-
tecer a água de uma publicação

Deputado Municipal de Olangue-
riças, em 1.º de maio de 1960.

Deputado Municipal

Alfredo Domingos de Olangue-riças
Secretário

Lei n.º 180

Da Câmara Municipal de Olangue-riças
do Paraná, Decretu e au Deputado
Municipal sancione a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica denominada "Rua
Senador Cláudio Cláudio e sua que abas-
tecer a água da obra de abasteci-
mento de água, que a cidade de Olan-
gue-riças, na cidade para a cidade.

Art. 2.º - A obra de abasteci-
mento de água de uma publicação, necessária
a abastecer em cidade.

Deputado Municipal de Olangue-riças
em 1.º de maio de 1960.

Deputado Municipal

Alfredo Domingos de Olangue-riças
Secretário